



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara, em São Gonçalo do Amarante, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 05242293-3	PARECER: 0141/2006	APROVADO: 04.04.2006

I – RELATÓRIO

Marcelo Ferreira Teles, habilitado em Pedagogia em regime especial, Liceiatura Plena – registro nº 309, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara, instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada à Rua Major João Martins, 906, Bairro Arapixi, município de São Gonçalo do Amarante, CEP: 62670-000, criada pelo Decreto Estadual nº 24.890, com publicação no DOE de 29.04.1998, solicita por meio do processo nº 05242293-3, de 26.09.2005, a este Colegiado o credenciamento da Instituição em referência e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Responde pela secretaria escolar Maria da Conceição de Souza Felipe, legalmente habilitada, registro nº 3633/92, nomeada para Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, que responde pela Instituição em referência, em face da secretária nomeada Magnólia de Souza Rocha não ser habilitada, como consta na declaração expedida pelo CREDE-2, de Itapipoca, apensa ao presente processo.

O corpo docente da Instituição é formado por 32 professores, sendo seis habilitados e 26 portadores de autorizações temporárias emitidas pelo CREDE 2, Itapipoca. Logo são 18,7% habilitados e 81,3% autorizados.

Para embasar sua solicitação, a requerente anexou a documentação que vai a seguir discriminada:

- requerimento;
- parecer de credenciamento com validade até 31.12.2005;
- ato de nomeação e habilitação de diretor;

1/4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0141/2006

- certidão de antecedentes criminais do diretor;
- ato de nomeação e de habilitação da secretária;
- declaração do CREDE-2, dando competência à secretária Maria da Conceição de Souza Felipe para responder pela Secretaria da Instituição;
- GIDE – Gestão Integrada da Escola;
- mapa curricular para o ensino fundamental e médio;
- declaração de entrega do censo escolar 2004/2005 ao CREDE;
- declaração de entrega dos Relatórios Anuais 2004/2005 ao CREDE;
- relação das melhorias acontecidas na Escola;
- declaração da inexistência do Laboratório de Ciências;
- relação do corpo docente com os respectivos documentos de habilitação e de autorização temporária;
- regimento escolar;
- plano de direcionamento para o Centro de Multimeios.

De conformidade com a documentação constante no processo, houve, no período da vigência do credenciamento, que findou a 31.12.2005, melhorias significativas como:

- melhoria da estrutura física da Escola com a construção de um ginásio poliesportivo;
- quadras de areia;
- laboratório de informática;
- passarelas de acesso aos portadores de necessidades educacionais especiais;
- aquisição de mobiliário, equipamentos e material didático;
- reestruturação do Centro de Multimeios com aumento considerável do acervo bibliográfico.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor(a): VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0141/2006

A proposta pedagógica da Escola está confirmada no documento GIDE, Gestão Integrada da Escola, que consolida os programas e/ou projetos: projeto político pedagógico da Escola, plano de desenvolvimento da Escola e programa de modernização e melhoria de educação básica. Eles demonstram uma concepção pedagógica moderna, expressa na sua visão do futuro, na definição de sua Missão e de seus valores e na compreensão de mundo, do homem e da função social da Escola. Numa proposta compartilhada, busca partir do contexto social em que se insere a superação dos pontos críticos existentes e, com seus elementos, força construir uma "educação de qualidade com excelência, num ambiente de criatividade, transparência e respeito ao próximo, proporcionando condições para o exercício pleno de cidadania".

A organização curricular da Escola é composta pelas disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada, com carga horária anual de oitocentas horas e duzentos dias letivos nas séries iniciais da 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e de 880 horas anuais e duzentos dias letivos para as séries terminais, da 5ª à 8ª série do mesmo nível de ensino. Para o ensino médio, apresenta mil horas letivas anuais no turno diurno e 880 horas anuais no turno noturno, ambos distribuídos em duzentos dias letivos.

O regimento escolar, em duas vias vem acompanhado da ata que o aprovou, juntamente com os mapas curriculares.

A Escola apresenta o plano de funcionamento do Centro de Multimeios que "objetiva o desenvolvimento do hábito pela leitura e da pesquisa, direcionando-a para funcionar como complemento das atividades desenvolvidas em sala de aula" e tem um acervo composto de livros didáticos e paradidáticos, com um significativo número de títulos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATOR

De conformidade com a análise do processo, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar de Alcântara, situada em São Gonçalo do Amarante, e à renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental e médio, a partir de 01.01.2006, até 31.12.2008.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor(a): VN

3/4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0141/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC